



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

"CRIA CARGO NA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica criado e incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos, mais 1 (um) cargo de Farmacêutico, Padrão 8, 40 horas semanais.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere aos cargos criados no artigo anterior:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Farmacêutico	03	8

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo a criação de 01 (um) novo cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, ampliando o quadro de 02 (dois) para 03 (três) profissionais, a fim de suprir demandas técnicas essenciais da Administração Municipal, em especial no âmbito da Vigilância Sanitária. A urgência e a necessidade desta medida fundamentam-se nos seguintes pontos:

1. Cumprimento de Obrigações Legais e Pactuações Estaduais O Município de Ivoti aderiu à Resolução CIB/RS nº 250/2007 (conforme Resolução nº 319/2008) em 17 de dezembro de 2008. Esta normativa estabelece que os municípios devem assumir a gestão e execução das ações de Vigilância Sanitária em âmbito local, prevendo a existência de uma equipe mínima qualificada. A CIB/RS nº 250/2007 exige expressamente a presença de um profissional farmacêutico para a realização de inspeções em estabelecimentos de maior complexidade técnica.

2. Necessidade Técnica Específica para Fiscalização Atualmente, Ivoti conta com diversos estabelecimentos cuja inspeção sanitária requer, obrigatoriamente, a avaliação de um farmacêutico, tais como:

02 (duas) farmácias de manipulação;

05 (cinco) laboratórios clínicos;

01 (uma) farmácia hospitalar.

Atualmente, as atividades de fiscalização são desempenhadas exclusivamente por uma fiscal médica veterinária, que não possui a formação técnica específica exigida para avaliar processos de boas práticas de manipulação e rotinas laboratoriais. A ausência de um farmacêutico na Vigilância Sanitária já se estende por pelo menos 10 anos, o que compromete a regularidade das ações fiscais.

3. Atendimento a Denúncias e Continuidade do Serviço Existe uma demanda reprimida e urgente, como a denúncia enviada pela Vigilância Sanitária de Novo Hamburgo referente a uma farmácia de manipulação em Ivoti, que aguarda a contratação de um profissional qualificado para ser processada adequadamente. Além disso, a criação de mais uma vaga garante a continuidade das ações de vigilância durante períodos de férias e afastamentos, além de permitir que as inspeções sejam realizadas em dupla, garantindo maior segurança operacional e respaldo técnico.

4. Vacância e Expansão do Quadro Considerando que a atual farmacêutica lotada na Central de Abastecimento Farmacêutico solicitou demissão para março de 2026 e que há um concurso em validade com chamamento previsto para abril, a criação deste novo cargo é fundamental para que o município possa lotar um profissional especificamente na Vigilância Sanitária sem desassistir a assistência farmacêutica básica.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto é medida imperativa para a regularização sanitária do município, assegurando que os serviços prestados à

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: C0675WXYAVTUUBF



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

população de Ivoti mantenham padrões de qualidade, segurança e conformidade com a legislação estadual e federal.

Segue anexa a estimativa de Impacto Orçamentário, demonstrando a adequação da proposição à Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: C0675WXYAVTUUBF